



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

CONTRATO N° 9/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, REPRESENTADA PELA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS
HUMANOS E A EMPRESA LISBOA
PRODUÇÕES E MARKETING LTDA-ME.**

PROCESSO N° 00005.008445/2012-30

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR**, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “A”, CEP 70308-200, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO DA POLITICA DE DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.246.507 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 605.814.921-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, por delegação de competência fixada pela Portaria nº 5, de 07 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U. em 10 de janeiro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LISBOA PRODUÇÕES E MARKETING LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.342.574/0001-27, com sede na Rua Ademilson M. Rodrigues, nº 29, 1º Andar, Sala 02, Centro Lauro de Freitas, CEP: 42.700-000, Salvador/BA, neste ato representada pelo representante legal, **JOSÉ BERNANDES DE LISBOA JUNIOR**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da Carteira de Identidade RG nº 0324564503-SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.875.947-90, residente e domiciliado na Av. São Rafael, Cond. Bosque Imperial, Bl.20, apto. 402, São Marcos, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 18-B/2012, referente ao Pregão Eletrônico nº 62/2012, Processo nº 1.00.000.006203/2012-04 da Procuradoria Geral da República, configurando esta Secretaria como Órgão Participante, sob a forma de execução indireta, nos temos da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005, Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008, Acórdão nº 669/2008 – TCU, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 3.555/2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693/2000 e 3.784/2001, Lei nº 8.078/1997, Decreto nº 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento, organização de eventos e serviços correlatos, a serem realizados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República na região Sudeste, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste Contrato e especificações do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata o presente Contrato compreendem:

1. Condições Gerais

1.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelas demandas da CONTRATANTE, considerando as seguintes etapas:

- a) identificação da necessidade;
- b) levantamento do nível de complexidade;
- c) sugestão e definição, de acordo com os critérios da CONTRATANTE, do local do evento;
- d) locação de espaço físico (se necessário);
- e) organização da infraestrutura do evento, incluindo *layout*, montagem e desmontagem dos espaços físicos, apoio técnico, administrativo e de pessoal;
- f) apresentação de orçamentos prévios, para servir como parâmetro de valores;
- g) seleção e alocação de recursos humanos;
- h) distribuição de atribuições e de tarefas de acordo com a necessidade.

1.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos um profissional do seu quadro permanente para atender direta, exclusiva e integralmente à CONTRATANTE e que tenha, preferencialmente, formação e experiência comprovada em atividades de assessoria, planejamento e organização de eventos.

2. Da Locação de Equipamentos e Serviços para Eventos

2.1 - Locação de equipamentos: a CONTRATADA deverá providenciar a locação e instalação dos equipamentos demandados pela CONTRATANTE, para a realização dos eventos, em conformidade com as especificações do Anexo I:

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

2.1.1 - Os equipamentos solicitados devem estar instalados, em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 2 (duas) horas antes do início dos eventos.

2.1.2 - A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo às demandas do serviço ou dos organizadores.

2.1.3 - Os preços desses itens deverão ser apresentados por diária, já inclusos os suprimentos e os recursos humanos necessários à instalação e à execução dos serviços.

2.1.4 - Todos os equipamentos e insumos utilizados deverão ser de alta qualidade, licenciados e disponibilizados em tempo hábil para testes e verificações da CONTRATANTE.

2.2 - Contratação de prestadores de serviços: a equipe de profissionais será solicitada pela CONTRATANTE, em acordo com as necessidades dos eventos e com as especificações do Anexo I:

2.2.1 - Na prestação de serviços especializados, a CONTRATADA deverá empregar profissionais com experiência em eventos nacionais, observando-se as quantidades demandadas para o evento.

2.2.2 - Todo o material decorrente do registro do evento deverá ser mantido em sigilo pela CONTRATADA.

2.2.3 - Os profissionais deverão trabalhar uniformizados e possuir experiência no trato com autoridades.

2.2.4 - O uniforme das recepcionistas deverá ser previamente acordado com a CONTRATANTE e poderá compreender terninhos em tons escuros, camisa social, meias pretas, *taiuller* escuro, dentre outros. O traje das recepcionistas deverá guardar uniformidade entre si. As mãos deverão estar bem feitas e aparadas e quando esmaltadas o esmalte deverá ser de cor clara. A maquiagem deverá ser discreta. Deverão comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade, inclusive no trato com autoridades. Deverão apresentar-se com cabelos presos, bem alinhados, sem fios soltos.

2.2.5 - No valor da diária/hora do prestador de serviço devem estar inclusos as despesas com uniformes, transporte e alimentação.

- - Caso seja necessário pagamento de hora extra para algum prestador de serviço (acima da jornada de 8h/dia) esse será calculado em 1/8 (um oitavo) dos respectivos valores de diárias constantes no Anexo I para cada hora excedente.

3. Do Transporte

3.1 - A utilização de transporte se dará por autoridades, servidores e colaboradores eventuais, podendo ser utilizado como *transfer* (aeroporto/evento/aeroporto), bem como para a locomoção durante a realização do evento.

3.2 - O transporte será realizado por meio de van executiva (capacidade mínima para 13 passageiros sentados).

3.3 - Sempre que solicitado, deve ser disponibilizado veículo com acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

3.4 - Os veículos deverão estar com os impostos, taxas e autorizações do Detran atualizados, bem como possuir equipamentos de segurança, tais como: cintos de segurança, extintores de incêndio e outros.

3.5 - A diária deverá ser de 12 (doze) horas com, no mínimo, 100 (cem) Km de franquia, sendo as horas e/ou quilômetros excedentes cobrados em acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.6 – Deverão estar incluídos nos custos do transporte as despesas com combustível, motorista, telefone celular, taxas, impostos, seguro e pedágios.

4. Do agendamento e cancelamento dos serviços

4.1 - Todas as demandas do órgão serão solicitadas pela CONTRATANTE via ordem de serviço, na qual constarão as datas, serviços e quantitativos necessários para a realização do evento.

4.2 - Os prazos previstos neste item poderão ser flexibilizados em caso de justificável necessidade, ocasião em que a CONTRATADA deverá imprimir esforços para atender as solicitações.

5. Dos eventos

5.1 - A CONTRATANTE deverá manter informada a CONTRATADA sobre a agenda dos eventos com a maior antecedência possível, respeitando o limite mínimo de 10 (dez) dias úteis para solicitar a prestação de serviço a eventos.

5.2 - A CONTRATANTE poderá cancelar a solicitação de equipamentos e serviços correlatos em até 10 (dez) dias da data agendada para o evento.

5.3 - Não respeitados os prazos descritos, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á, apenas, pelo pagamento da primeira diária dos serviços cancelados, caso esses sejam cobrados pelos prestadores de serviço, devendo a cobrança ser comprovada por meio de fatura ou nota fiscal emitida pelos mesmos.

5.4 - Caso haja necessidade da solicitação de serviços que não estejam elencados na lista exemplificativa do Anexo I, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE 03 (três) propostas de preços para aprovação, o qual deverá comprovar a compatibilidade com o preço de mercado.

Parágrafo Único – Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados de acordo com esta cláusula, na periodicidade necessária, atentando para o emprego correto dos materiais, máquinas, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade da execução de outras atividades pertinentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por ocasião do recebimento da nota fiscal/fatura, para efeito de posterior verificação da execução dos serviços conforme as especificações;

b) definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços realizados, conforme termos contratuais e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

2. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

3. instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pela CONTRATANTE;

4. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

Parágrafo Segundo – Será(ão) nomeado(s) Gestor(es) do Contrato, que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O(s) Gestor(es) do Contrato terá(ão) poderes para:

1. definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
2. suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso ao Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, para decisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

1. Quanto aos serviços:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- b) Planejar a execução e a supervisão dos serviços.
- c) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- d) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato.
- e) Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

- g) Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.
- h) Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação e devidamente uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE.
- i) Durante a vigência do contrato, qualquer mudança da listagem citada no item anterior, deverá ser submetida novamente à avaliação e aceite da CONTRATANTE.
- j) Dispor de escritório com instalações físicas adequadas, pessoal e meios de comunicação a ser comprovado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, e manter profissional com poderes decisórios, conforme especificação na Cláusula Segunda, para atendimento das solicitações da CONTRATANTE, no horário comercial e em regime de plantão 24 horas, incluindo finais de semana e feriados, por meio de telefone celular e, caso a empresa não tenha sede em Brasília-DF, que este profissional tenha disponibilidade de deslocamento para o comparecimento a reuniões presenciais marcadas com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência.
- k) Adequar-se a toda e qualquer modernização que vier a ser implementada no sistema tecnológico da CONTRATANTE, visando a otimização do atendimento aos serviços contratados.

2. Quanto às vedações:

- a) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- b) Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato.
- c) Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuênciam da CONTRATANTE.
- e) Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

3. Quanto às obrigações gerais:

- a) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- b) Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- c) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da CONTRATANTE relativa à segurança e proteção ambiental.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, conforme segue:

- I** – Programa de Trabalho: 14122210220000001
- II** – Elemento de Despesa: 339039
- III** – PTRES: 058955
- IV** – Fonte: 0100000000

Parágrafo Único – Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE800212, em 22/5/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O Valor Total deste Contrato é de R\$ 23.752,38 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), conforme Anexo I.

Parágrafo Único – O valor total deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, até 05 (cinco) dias corridos contados do atesto da fatura ou nota fiscal do mês de referência, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Direitos Humanos, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede.

Parágrafo Segundo - Para pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá encaminhar:

a) faturas acompanhadas das notas fiscais, visto ser documento imprescindível para o pagamento da despesa; sendo devolvidas à empresa após o atesto;

Parágrafo Terceiro – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Quarto – O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Parágrafo Sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sétimo – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- b) 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, ambos sobre o valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nos itens I, II, III, IV e V do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do item II.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do Contrato regido por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos itens 1, 2 e 3 do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração – No caso da penalidade prevista nos itens IV e V do *caput*, caberá pedido de reconsideração à Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº

8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

- b) amigável, rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A rescisão unilateral ou bilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo SDH nº 00005.008445/2012-30, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- 1) Edital de Pregão Eletrônico PGR nº 62/2012;
- 2) Ata da Sessão do Pregão Eletrônico, de 30/8/2012;
- 3) Ata de Registro de Preços PGR nº 18-B/2012, de 6/9/2012, às fls. 191 a 192 do processo acima;
- 4) Proposta da CONTRATADA, de 30/8/2012, às fls. 201 a 206 do processo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pela Secretaria-Executiva da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no uso da competência que lhe foi atribuída, por ato de delegação constante da Portaria SDH nº 536, de 25 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 26 de abril de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal de 1988, e considerando o disposto no Decreto 7.689, de 2 de março de 2012.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE, a sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de maio de 2013.

GLEISSON CARDOSO RUBIN
SGPDH/SDH/PR

JOSÉ BERNANDES DE LISBOA JUNIOR
LISBOA PRODUÇÕES E MARKETING
LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO I

LOTE 02 - REGIÃO SUDESTE <i>Feira Cultural LGBT</i>					
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS – FORA DO AMBIENTE HOTELEIRO EM LOCAIS A SEREM DEFINIDOS					
1.	Água Mineral em Garrafão de 20 L com bebedouro com água natural e gelada.	unitário	6	R\$ 14,86	R\$ 89,16
2.	Água mineral, com ou sem gás em garrafa de 500 ml	unitário	100	R\$ 1,56	R\$ 156,00
6.	Garrafa de Café Garrafa térmica, com no mínimo 1,5l	unitário	6	R\$ 12,18	R\$ 73,08
VALOR TOTAL ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS – FORA DO AMBIENTE HOTELEIRO					R\$ 318,24
RECURSOS HUMANOS					
26.	Auxiliar de serviços gerais Profissional capacitado para exercer a função de manutenção da limpeza dos ambientes e para demais serviços de baixa complexidade durante a realização dos eventos.	Diária (8h)	3	R\$ 54,98	R\$ 164,94

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

	Coordenador de evento Com experiência comprovada no planejamento e organização de grandes eventos. O profissional deve acompanhar toda a execução do evento de forma presencial e em regime de dedicação exclusiva, inclusive a fase inicial do projeto. Deverá possuir celular de plantão, controlar a execução de serviços, acompanhar a montagem e desmontagem, resolver imprevistos, controlar horários, ser o elo de ligação da contratante com os demais prestadores.	Diária (8h)	2	R\$ 308,70	R\$ 617,40
37.	Montador Profissional para a realização da montagem dos espaços e salas dos eventos, compreendendo mobiliário, tablados, palcos e outros. Somente quando o serviço não for oferecido pelo estabelecimento.	Diária (8h)	4	R\$ 115,90	R\$ 463,60
41.	Recepção Profissional com experiência comprovada, devidamente uniformizada e que apresente desenvoltura e bom trato social.	Diária (8h)	4	R\$ 90,64	R\$ 362,56
43.	Vigilância noturna e diurna Profissional com formação técnica e experiência para a prestação de serviços de segurança de bens, materiais e instalações dos eventos, devidamente uniformizado e portando os equipamentos necessários.	Hora	48	R\$ 126,30	R\$ 6.062,40
TOTAL RECURSOS HUMANOS					R\$ 7.670,90

EQUIPAMENTOS / MATERIAL DE CONSUMO / OUTROS						
49.	Aparador Móvel em madeira ou cromado, em bom estado de conservação, com aproximadamente 1,20m de altura por 1,20m de comprimento.	Diária	4	R\$ 81,72	R\$ 326,88	
53.	Arranjo floral medindo 20cm de altura e com o mínimo de 20,0cm de diâmetro, composto por no mínimo 10 flores nobres ou tropicais e folhagens a combinar e acondicionado em vasos de vidro, porcelana ou similar.	Unitário	2	R\$ 131,78	R\$ 263,56	
55.	Locação de Vasos ornamentais com cachepô com plantas naturais (como yuca, cycas, patas de elefante, pleomele, licuala, ráfis, dentre outras) medindo aproximadamente 1,80m de altura.	Diária	2	R\$ 117,54	R\$ 235,08	
56.	Balcão de credenciamento (aproximadamente 2m X 0,50 e 1,00 de altura) com testeira e iluminação e banquetas em madeira ou metal cromado	Diária	4	R\$ 148,59	R\$ 594,36	
60.	Bistrô com banquetas cromado com tampo de vidro ou madeira. 4 banquetas por bistrô	Diária	4	R\$ 111,44	R\$ 445,76	
63.	Cadeiras em madeira com assento estofado	Diária	12	R\$ 32,32	R\$ 387,84	
64.	Carpete para cobertura de palco/piso em cor a definir (4 mm de espessura)	Metro quadrado/Diária	70	R\$ 32,84	R\$ 2.298,80	
72.	Iluminação de painéis fotográficos e informativos com testeiras em luminária flexível e lâmpada dicroica.	Diária	4	R\$ 118,87	R\$ 475,48	
78.	Lixeira em inox , com altura aproximada de 40 cm, e 30cm de diâmetro, com tampa vazada	Diária	6	R\$ 27,86	R\$ 167,16	

80.	Mesa de centro em metal (tipo cromado) com tampo de vidro ou madeira medindo aproximadamente 105cm de largura, 60cm de profundidade e 40cm de altura	Diária	4	R\$ 41,90	R\$ 167,60
85.	Mesa lateral em metal (tipo cromado) com tampo de vidro ou madeira medindo aproximadamente 55cm de altura, 55cm de largura e 55 cm de profundidade	Diária	2	R\$ 67,61	R\$ 135,22
96.	Palco de madeira com estrutura metálica acarpetado	Metro quadrado	70	R\$ 56,47	R\$ 3.952,90
101.	Praticável ou tablado de madeira com estrutura metálica acarpetado ou courino	Metro quadrado	70	R\$ 55,72	R\$ 3.900,40
107.	Régua para energia com 4 entradas e no mínimo 10 metros de extensão, devidamente instaladas	Diária	10	R\$ 10,11	R\$ 101,10
113.	Sofá módulo de 3 lugares, estofado em tecido ou couro	Diária	2	R\$ 105,13	R\$ 210,26
114.	Sofá em couro ou tecido, de 2 lugares	Diária	2	R\$ 110,33	R\$ 220,66
115.	Suporte para banner articulável em metal com pintura metálica ou preto	Diária	4	R\$ 52,04	R\$ 208,16
117.	Tapete medindo no mínimo 2,00 x 2,50cm em tecido persa ou sisal	Diária	2	R\$ 46,06	R\$ 92,12
138.	Locação de van	Hora extra	5	R\$ 24,52	R\$ 122,60
139.	Locação de van	Km extra	100	R\$ 3,44	R\$ 344,00
140.	Locação de van	Diária	3	R\$ 371,10	R\$ 1.113,30
EQUIPAMENTOS/ MATERIAL DE CONSUMO/OUTROS					R\$ 15.763,24
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 23.752,38